



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.110/2021

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 2.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, para custeio de despesas relacionadas com a Ação COVID–Emergência de Saúde Pública e despesas custeadas com Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS – Estado, conforme dotação relacionada abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 003 – GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Função: 10 – SAÚDE  
Sub Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0036 – COVID EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
Atividade: 2.228 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>FR</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.46.074000	<b>3.936.000,00</b>

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 004 – GESTÃO DE VIGILÂNCIAS EM SAÚDE  
Função: 10 – SAÚDE  
Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
Programa: 0021 – GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE  
Atividade: 2.051 – COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>FR</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.46.074000	<b>1.014.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, na seguinte Fonte de Recurso: 0.1.42.074000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – COVID19.
- Art. 3º** - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 09 de junho de 2.021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.110/2021**, de nossa iniciativa, que em súmula: **ALTERA A LEI Nº 2.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial até o valor de **R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais)**, destinado à suplementação no orçamento vigente do município de Alta Floresta, para dar respaldo às transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde – SES/MT e Fundo Nacional de Saúde – FNS, para financiamento das despesas com os **Leitos de UTI – II Adulta**.

Conforme consta no Decreto Estadual nº 521/2020 e portaria SES nº 249/2020 (anexo), *que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs em todo o Estado de Mato Grosso, o município de Alta Floresta está habilitado para receber o cofinanciamento dos leitos de UTI de acordo com o Ofício nº 061/GBSAREG/SES/MT de 16/04/2021 (anexo).*

A abertura de crédito adicional especial está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. O artigo 43, II, da Lei Federal, estabelece:

*“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

...

*II – os provenientes de excesso de arrecadação.*

*§ 3º- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”.*

O Art. 43 da Lei supracitada, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores e Vereadoras, solicitando sua apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** considerando-se que parte dos recursos financeiros, ou seja, relativo Fundo Estadual de Saúde – SES/MT, já se encontram disponibilizados em conta bancária, necessitando portanto, da suplementação orçamentária específica para realização das despesas.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de junho de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal